



PARECER JURÍDICO Nº 481/2021 – PGM - PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Referência: Processo Licitatório nº 291/2021/FME

Ementa: PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. ART. 49 DA LEI Nº 8.666/1993. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria o processo acima mencionado, no qual se pretende promover a revogação do procedimento licitatório, processo que visa a aquisição de brinquedos para a Educação Infantil do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Ocorre que se verifica que o procedimento se encontra inerte por tempo demasiado: Considerando ainda, com a suspensão do procedimento, os preços orçados à época podem divergir dos praticados na atualidade; Considerando os vícios identificados na especificação dos itens, objeto da licitação do presente procedimento. o processo se tornou desconveniente,

Desta feita, verificada a impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Com efeito, é necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público e na inviabilidade técnica sob o aspecto econômico. Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela revogação do Processo Licitatório 291/2021 – FME, modalidade pregão nº 135/2021-SRP, diante do interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

É o parecer, S. M. J.

Canaã dos Carajás, 07 de dezembro de 2021

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Port: 271/2021 – GP